



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

*www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234*  
**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

**LEI Nº 2.680, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Altera a Lei nº 2.190/19 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 2.190/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

§1º. O servidor que faltar ao trabalho sem justificativa, ou mediante justificativa não aceita pelo Secretário da respectiva pasta, não fará jus ao benefício desta Lei.

§2º. O servidor que faltar ao trabalho poderá justificar a sua falta, fazendo jus a 50% do valor do vale-alimentação, nos seguintes casos:

I - mediante a apresentação de justificativa mensal de até 1 (um) dia, ou até o total de sua carga horária diária, se as justificativas forem parciais;  
II - mediante apresentação de atestado médico de até 5 (cinco) dias, em razão de covid-19.

§3º - No caso do inc. I do §2º deste artigo, caberá ao Secretário responsável pelo servidor julgar a pertinência, ou não, da justificativa apresentada, para fins de manutenção ou corte do vale-alimentação.

§3º - As ausências ao trabalho autorizadas em lei, ou pelos Secretários para compensar horas extras, não serão consideradas para fins de perda do direito ao vale-alimentação.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rosiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**